



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) N° 921/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

**EMPREENDEDOR**

*Petróleo Brasileiro S/A*

**CNPJ:**

033.000.167/0196-35

**CTF:**

17208

**ENDEREÇO:**

*Avenida República do Chile, 330, centro, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20031-170*

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** *Guarani de Hollanda Cavalcanti*

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (21) 2162-4598 / *guaranihc@petrobras.com.br*

**PROCESSO NO IBAMA:** 02022.000835/2015-21


Relativa aos “Projetos de Caracterização e Monitoramento de Corais de Águas Profundas Condicionantes das Licenças de Produção de Petróleo e Gás da Petrobras” e Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural do Módulo 4 (P-62) do Campo de Roncador, Bacia de Campos (Processo IBAMA n° 02022.000060/06) e Processo Administrativo IBAMA n° 02022.003119/05 relacionado ao TAC Bacia de Santos.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo IBAMA n° 02022.000835/2015-21 e é **válida até 21/01/2023**, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

27 FEV 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 921/2018

### 1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta autorização não permite:
- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
  - b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
  - c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
  - d) Exportação de material biológico;
  - e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
  - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.
- 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologia, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;
- 1.9. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.10. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.11. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
- 1.12. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 921/2018 ( CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:**

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

**CNPJ/CPF:**

33.663.683/0001-16

**CTF:**

2005293

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Carla Zilberberg

**CPF:** 024.793.317-17

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**

Tel.: 3938-6551/carla.zilberberg@gmail.com

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:**

Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira

**CNPJ/CPF:**

10.573.118/0001-62

**CTF:**

675710

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Ricardo Coutinho

**CPF:** 414.083.067-00

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**

(22) 2622-9058/rcoutinhosa@yahoo.com

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:**

Instituto Oceanográfico da USP

**CNPJ/CPF:**

63.025.530/0037-15

**CTF:**

1917311

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Paulo Sumida

**CPF:** 134.817.578-83

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**

(11) 3091-6543/ psumida@usp.br

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:**

Laboratório de Análise Ambiental LTDA (LABTOX)

**CNPJ/CPF:**

72.352.644/0001-50

**CTF:**

197184

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Marcia Reynier

**CPF:** 707.040.157-49

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**

3867-5651/marciavreynier@gmail.com

2.2. A coleta de material biológico deverá ocorrer na área licenciada da atividade nas **Bacias de Campos e Espírito Santo, relacionadas no quadro abaixo, de acordo com os Projetos de Caracterização e Monitoramento de Corais de Águas Profundas apresentados ao Ibama:**

ÁREAS AMOSTRAIS			
Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000		Município/Estado
Bacias de Santos, Campos e <i>Espírito Santo.</i>	18° 20' 44" S	39° 39' 02" W	RJ/SP/ES
	19° 20' 00" S	36° 18' 39" W	
	27° 51' 00" S	48° 35' 17" W	
	27° 51' 18" S	45° 15' 53" W	

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos
<i>Biota associada a bancos de corais de profundidade</i>	<i>Amostragem de biota com coletores acoplados a veículos de operação remota</i>	<i>Amostradores metálicos variados</i>

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias consideradas satisfatórias, quando mencionadas nos Pareceres Técnicos pertinentes, dos processos administrativos relacionados aos *Projetos de Caracterização e Monitoramento de Corais de Águas Profundas.*

2.5. Os espécimes coletados deverão ser encaminhados para depósito na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico:

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

**ENDEREÇO:** Avenida Carlos Chagas Filho, 373, Bloco A, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ CEP 21941-902

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:** Tel.: 3938-6551/carla.zilberberg@gmail.com

2.6. Adotar os seguintes procedimentos:

- a) *O empreendedor deve comunicar oficialmente a todas as instituições incluídas nesta Autorização, o início e término da atividade, em um prazo máximo de 01 dia útil.*
- b) *Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA, por meio do protocolo de nova Relação de Equipe Técnica (RET) no SEI.*
- c) *Manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, tais como registros no Conselho de Classe, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), alvará de funcionamento, Cadastro Técnico Federal e outros.*
- d) *A coleta será realizada por técnicos capacitados, utilizando EPI e petrechos adequados para a espécie a ser contida. A manipulação do exemplar deve se restringir somente ao necessário, de forma a minimizar o estresse ao animal e os riscos inerentes ao procedimento.*
- e) *Animais fixados deverão ser transportados em condições apropriadas e destinados à coleção científica catalogada. A instituição receptora ficará responsável para a destinação adequada do material, quer seja inserção no acervo, permuta, doação ou utilização para fins didáticos.*

2.7. O relatório final de atividades deverá ser encaminhado conforme o Projeto aprovado e nos prazos definidos no respectivo processo de licenciamento ambiental.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.